

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.073069/2020-82
RECORRENTE: LOURDES ILMER
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Revisão de características da edificação (IPTU)
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

IPTU 2019. REVISAO DE CARACTERISTICAS. NOVO LANÇAMENTO EFETUADO. ARTIGO 293 CTML. DECRETO 737/2022/TARF/PML. INCONFORMISMO. RATEIO IPTU ENTRE OS HERDEIROS. ARTIGO 16 CTML c/c ARTIGO 123 DO CTN. CONVENÇÕES PARTICULARES EM DETRIMENTO DA FAZENDA PUBLICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Através do SIP 102.669/2018 o recorrente solicitou revisão de características do imóvel. Efetuada a revisão de 04 unidades para 03 unidades após diligência in loco e ajustados todas as demais características do imóvel. Inconformado com as dificuldades para ratear os débitos do IPTU entre os herdeiros do imóvel, o recorrente requer, em detrimento da fazenda pública, que o cadastro fiscal considere 04 unidades no imóvel sob inscrição imobiliária 04.02.0109.0025.0001 ao invés de 03 unidades.

ACÓRDÃO nº 196/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LOURDES ILMER**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade em razão de não ter sido efetuado a impugnação em sede de primeira instância administrativa e principalmente do pedido ter como objetivo a resolução de convenções particulares entre os herdeiros.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 16 de Novembro de 2022

Yumiko Ueno Magno
RELATOR

Fabio Hiroyuki Tanno
PRESIDENTE AD-HOC